



---

**REQUERIMENTO Nº 099/2023**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Que determine a remessa, a esta Casa, de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências. E, para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposição de minha interferência visa estabelecer a valorização profissional e incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Reconhecendo a importância estratégica desses profissionais para o sistema de saúde local, buscamos implementar medidas que estejam em conformidade com as diretrizes federais e promovam a eficácia das ações desenvolvidas por esses agentes. Este anteprojeto de lei está alinhado com o espírito da Lei Federal nº 11.350/2006, especialmente em seu artigo 9º-D.

O Abono de Incentivo Adicional proposto visa ir além da remuneração regular, proporcionando um estímulo financeiro extra para os ACS e ACE que se destacarem em suas atividades. A proposta respeita as condições estabelecidas na legislação federal e procura adequar-se aos princípios de valorização profissional, reconhecendo o esforço diário desses agentes na promoção da saúde pública, prevenção de doenças e combate a endemias.

Ao adotar esta iniciativa, esperamos contribuir para a motivação e engajamento contínuo dos ACS e ACE, fortalecendo, assim, a efetividade das



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

ações desenvolvidas pela equipe de saúde do município. A proposta está em consonância não apenas com a legislação federal, mas também com a busca constante por melhorias na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população ipamerina.

Solicitamos, portanto, o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que não apenas cumpre com as normativas federais vigentes, mas também reforça o compromisso deste município em valorizar e reconhecer a relevante contribuição dos ACS e ACE para a saúde pública local.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

**Lúcia Lopes**  
**Vereadora**



---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado conceder incentivo financeiro adicional (abono) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), recebido anualmente do Ministério da Saúde, com o objetivo de reconhecer e estimular os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as políticas afetadas à atuação dos ACS e ACE, nos termos do art. 9º-D, da Lei Federal nº 12.994/2014.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro mencionado no art. 1º será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos ACS e ACE, observando-se os seguintes critérios:

**I** - É anual;

**II** - Está vinculado ao recebimento da verba pelo município;

**III** - É assegurado aos servidores que desempenharem suas funções com assiduidade e pontualidade no pleno exercício da função, desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde e entrega dos relatórios pertinentes, devendo tais requisitos serem aferidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - Será efetivado no mês subsequente ao recebimento do recurso pelo Município e entrega de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a relação de servidores aptos ao recebimento do incentivo financeiro nos termos desta Lei.

**§1º** - O valor a ser repassado para cada ACS e ACE será o mesmo recebido do Governo Federal pelo município, nos termos previstos para cálculo nas Portarias de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

regulamentação divulgadas anualmente pelo Ministério da Saúde, mediante rateio da totalidade do recurso entre todos os servidores considerados aptos ao recebimento.

**§2º** - O incentivo financeiro mencionado neste artigo não será incorporado à remuneração dos ACS e ACE para nenhum efeito.

**§3º** - Caso o repasse pelo Governo Federal ao município seja extinto, sem outro que o substitua, cessará o repasse previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

*Lúcia Lopes*  
Vereadora